

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2016

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário, Sr. Sergi Frederico Mengarda, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos itens constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no §1º do Art. 14 da Lei federal nº 11.947/2009, onde: “Art. 14. *Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1o **A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.” c/c art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: (...) XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;).*

#### 3. JUSTIFICATIVA

O Município de Timbó/SC, juntamente com a Secretaria de Educação, lançou o edital de Chamada Pública n.º 01/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com art. 14, §1º da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 pelo período de janeiro a dezembro de 2016, tendo como regras de classificação de fornecedor o valor e a ordem de apresentação das propostas.

A Resolução/CD/FNDE n.º 25/2012 no artigo 2º, limita o fornecimento de venda por agricultor familiar ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Alimentação Escolar) ano.

Dentre os alimentos elencados na chamada pública, está o fornecimento de 7.056 (sete mil e cinquenta e seis) quilos de **banana branca** e 23.013 (vinte três mil e treze) quilos de **banana caturra**, quantidades

estas que ultrapassam o limite de valor estabelecido por fornecedor, imputando a necessidade de aquisição do produto de mais de um fornecedor.

Assim, considerando os critérios estabelecidos no edital de chamamento, tem-se como primeiro colocado para o fornecimento dos produtos, o agricultor familiar Sr. Leopoldo Pasquali, o qual fornecerá **5.809** (cinco mil oitocentos e nove) quilos de **banana branca**, e **4.650** (quatro mil, seiscentos e cinquenta) quilos de **banana caturra**, durante o aludido período.

Sendo assim se faz necessário instaurar este procedimento administrativo de dispensa de licitação para os alimentos supracitados, nos moldes do artigo 24, inciso XII da Lei n.º 8.666/1993 (Art. 24. *É dispensável a licitação: (...) XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;*).

#### **4. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 c/c artigo 24, inciso XII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

De acordo com o artigo 26, *parágrafo único*, inciso III da Lei n.º 8.666/1993, mediante verificação da conformidade do orçamento do Executor juntado à Chamada Pública n.º 01/2016, com o preço corrente/compatível no mercado, fica justificado o valor fixado no presente procedimento de dispensa de licitação, vindo a refletir o total de gasto com a prestação de serviço com o Município.

O Executor desta dispensa de licitação foi o primeiro colocado a apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, atendendo às condições do chamamento público aos itens **banana branca** e **banana caturra**, respeitando o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Alimentação Escolar). Este valor fixado está previsto na Resolução/CD/FNDE n.º 25/2012 em seu artigo 2º.

#### **6. OBJETO**

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa a Aquisição de gêneros alimentícios (**banana branca e banana caturra**) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 pelo período de janeiro a dezembro de 2016, conforme Chamada Pública n.º 01/2016, conforme especificação abaixo:

Tabela 1. Descrição do item e valor unitário

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	5.809	Kg	<b>Banana branca</b> - em pencas, destinada ao consumo in natura, fresca, grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característicos da variedade, grau de maturação que permita a manipulação, transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo imediato. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou mecânicas. Sem substâncias terrosas, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentas de umidades externas anormais, aroma e/ou sabor estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. Apresentarem-se não empedradas, tamanho médio e uniforme (padronizada), não totalmente maduras (aparência esverdeada), de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade semanal.	2,00
02	4.650	Kg	<b>Banana caturra</b> - em pencas, destinada ao consumo in natura, fresca, grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característicos da variedade, grau de maturação que permita a manipulação, transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo imediato. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou mecânicas. Sem substâncias terrosas, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentas de umidades externas anormais, aroma e/ou sabor estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. Apresentarem-se não empedradas, tamanho médio e uniforme (padronizada), não totalmente maduras (aparência esverdeada), de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Validade semanal.	1,80

## 7. DO EXECUTOR

7.1 - **LEOPOLDO PASQUALI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 216.953.429-68, residente à Travessão dos Tiroleses, s/n.º, Bairro Tiroleses, na cidade de Timbó – Estado de Santa Catarina.

7.2 - **DADOS BANCÁRIOS DO EXECUTOR**: Caixa Econômica Federal, agência n.º 0809, conta corrente n.º 12.073-1.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/sc.

8.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/02/2016.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2016	
67	Referência
4	Secretaria de Educacao
1	Nucleos de Educacao Infantil
2044	MERENDA ESCOLAR DOS NEIS
333903007000000	Gêneros de alimentação
1376000	Outras Transf. FNDE - PNAE
2016	
69	Referência
4	Secretaria de Educacao
1	Nucleos de Educacao Infantil
2048	MERENDA ESCOLAR DAS UPES
333903007000000	Gêneros de alimentação
1376000	Outras Transf. FNDE - PNAE
2016	
94	Referência
4	Secretaria de Educacao
3	Ensino Fundamental
2052	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FU
333903007000000	Gêneros de alimentação
1376000	Outras Transf. FNDE - PNAE

Timbó/SC, 04 de janeiro de 2016

**SERGI FREDERICO MENGARDA**  
Secretário de Educação